

# Carta dos Direitos e Deveres dos Doentes

## Direitos do Doente

- **Direito ao Consentimento ou Recusa**

O consentimento ou a recusa da prestação dos cuidados de saúde devem ser declarados, pelo doente, de forma livre e esclarecida, salvo disposição especial da lei.

- **Direito à Adequação da Prestação dos Cuidados de Saúde**

O doente tem direito a receber, com prontidão, os cuidados de saúde de que necessita e que são tecnicamente mais adequados para a melhoria da sua condição de saúde. Os cuidados devem ser prestados humanamente e com respeito pelo doente.

- **Direito ao Sigilo**

O doente tem direito à confidencialidade sobre os seus dados pessoais. Todos os profissionais de saúde estão obrigados ao dever de sigilo relativamente aos factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, salvo situações devidamente justificadas e contempladas pela lei.

- **Direito à Informação**

O doente tem o direito a ser informado pelo prestador dos cuidados de saúde sobre a sua situação, as alternativas possíveis de tratamento e a evolução provável do seu estado. A informação deve ser transmitida de forma clara, objetiva, completa.

- **Direito à proteção de Dados Pessoais e Proteção da Vida Privada**

Ao doente dos serviços de saúde deve ser garantido que os dados recolhidos são os adequados, pertinentes e não excessivos para as finalidades prosseguidas. O doente dos serviços de saúde é titular do direito de acesso aos dados pessoais recolhidos e pode exigir a retificação de informações inexatas e a inclusão de informações total ou parcialmente omissas, nos termos lei aplicável.

- **Direito à Assistência Espiritual e Religiosa**

O doente tem direito à assistência religiosa, independentemente da religião que professe. As instituições de saúde têm de respeitar os valores do doente e providenciar a sua satisfação.

- **Direito a Apresentar Reclamações ou Sugestões**

O doente tem o direito de apresentar reclamações ou sugestões.

- **Direito ao Acompanhamento**

É reconhecido às crianças, pessoas com deficiência, pessoas em situação de dependência e a pessoas com doença incurável em estado avançado e /ou em estado terminal, o direito a acompanhamento familiar.

Nas intervenções cirúrgicas e outros exames ou tratamentos que possam ver a sua eficácia prejudicada pela presença de acompanhante, não será permitida a sua presença. O acompanhante não pode comprometer as condições e requisitos técnicos a que deve obedecer a prestação de cuidados de saúde.

## Deveres do Doente

- **Dever de Zelar pelo seu Estado de Saúde**

O doente tem o dever de zelar pelo seu estado de saúde, de forma a garantir o mais completo restabelecimento e participar na promoção da própria saúde e da comunidade em que vive.

- **Dever de Informação**

O doente tem o dever de fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para uma correta avaliação da situação e consequente intervenção.

- **Dever da Colaboração**

O doente deve colaborar com os profissionais de saúde, respeitando as indicações que lhe são recomendadas e, por si, aceites.

- **Dever de Respeitar as Normas Estabelecidas**

O doente deve respeitar as regras de organização e funcionamento dos serviços e estabelecimento de saúde.

- **Dever de Respeitar os Outros**

O doente deve respeitar os direitos dos outros doentes.

- **Dever de Assegurar os Encargos da Prestação dos cuidados**

O doente deve assumir os custos dos encargos que devirem da prestação dos cuidados de saúde.